



sp-	esp-	sparfloxacin sparteine spiperone	esparfloxacino esparteina espiperona	-tropin	-tropina	corticotropin gonadotropin somatotropin	corticotropina gonadotropina somatotropina
st-	est-	stanozolol stearic acid streptomycin	estanozolol ácido esteárico estreptomicina	-vos	-vós	dichlorvos	diclorvós
-stim	-stim	filgrastim lenograstim sargramostim	filgrastim lenograstim sargramostim	w-	v-	warfarin witepsol	varfarina vitepsol
				y- (-y-)	i- (-i-)	yohimbine acetylcholine azithromycin	ioimbina acetilcolina azitromicina
<b>Inglês</b>	<b>Português</b>	<b>Exemplos</b>		-yl	-ila	fentanyl imidacyl iodine	fentanila iodeto de imidecila
		<b>Inglês</b>	<b>Português</b>	-yte	-ita	moxisylyte	moxisilita
-t	-te	clobuzarit deflazacort enalaprilat etanercept foscarnet montelucast perflenapent	clobuzarite deflazacorte enalaprilate etanercepte foscarnete montelucaste perfenapente				
th- (-th)	t- (-t)	theophylline dexamethasone polythiazide	teofilina dexametazona politiazida				

- Legenda:  
xxx-: significa que o termo é um prefixo e estará posicionado no início da palavra.  
Ex: clor-: clorpromazina;  
-xxx-: significa que o termo é um infixo e ele estará posicionado no meio da palavra.  
Ex: -qui-: uroquinase;  
-xxx: significa que o termo é um sufixo e estará posicionado no final da palavra.  
Ex: -pamil: verapamil.

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O.U. de 23/10/2002, Seção 1, pág. 130.

### RESOLUÇÃO-RDC Nº 280, DE 25, DE OUTUBRO DE 2002 (\*)

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o § 1º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 23 de outubro de 2002,

tendo em vista o disposto no inciso XIX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999,

adota a seguinte Resolução e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Publicar a relação de Substâncias Químicas de Referências Certificadas, tendo em vista os resultados de estudos de certificação interlaboratorial coordenados pela Subcomissão de Material de Referência, da Comissão Permanente de Revisão da Farmacopéia Brasileira, conforme anexo.

Art. 2º Tornar obrigatória a utilização das substâncias, de que trata o artigo anterior, especificamente, nos testes e ensaios de controle de qualidade de insumos e especialidades farmacêuticas, baseados na comparação da substância a ser analisada frente a material de referência, em conformidade com a Farmacopéia Brasileira ou outra autorizada pela legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

ANEXO

SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS DE REFERÊNCIAS CERTIFICADAS:

Cloridrato de lidocaína  
Clorpropamida  
Glibenclâmida  
Lidocaína  
Mebendazol  
Norfloxacin

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O.U. de 4/11/2002, Seção 1, pág. 66.

(Of. El. nº 518/2002)

### RESOLUÇÃO-RE Nº 198, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002

O Diretor de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 570, do Diretor - Presidente, de 3 de outubro de 2002,

considerando o disposto no inciso II do art. 71 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593 de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de Dezembro de 2000; considerando o art. 3º do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Art.1º Conceder a alteração de fórmula do produto, inclusão de marca, alteração de rotulagem, inclusão de embalagem, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO OLIVA

### ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF  
NOME DO PRODUTO  
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO  
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO  
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO  
MARCA DO PRODUTO  
ASSUNTO PETIÇÃO

NESTLE BRASIL LTDA 4.00076-7  
FLOCOS DE CEREAIS C/ PEDAÇOS DE FRUTAS VITAMINA-  
DO  
SAO JOSE DO RIO PARDO/SP  
25004.000222/93- 4.0076.0879.001-9  
LATA 12 Meses  
FOLHA DE FLANDRES 12 Meses  
POLIPROPILENO BIORIENTADO (BOPP) 12 Meses  
PAPELÃO 12 Meses  
Alimentos Adicio.de Nutrientes Essenciais 05/2004  
NESTLE / NESTON  
454 Alteração de Fórmula do Produto  
FLOCOS DE CEREAIS C/ PEDAÇOS DE FRUTAS VITAMINA-  
DO  
SAO JOSE DO RIO PARDO/SP  
25004.000222/93- 4.0076.0879.001-9  
LATA 12 Meses  
FOLHA DE FLANDRES 12 Meses  
POLIPROPILENO BIORIENTADO (BOPP) 12 Meses  
PAPELÃO 12 Meses  
Alimentos Adicio.de Nutrientes Essenciais 05/2004  
NESTLE / NESTON  
496 Inclusão de Embalagem  
FORMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES  
HOLANDA  
25004.004140/99- 4.0076.1712.001-2  
LATA 24 Meses  
FOLHA DE FLANDRES 24 Meses  
Alimentos Infantis 052005  
NESTLE / PRE NAN  
454 Alteração de Fórmula do Produto  
FORMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES  
HOLANDA  
25004.004140/99- 4.0076.1712.001-2  
LATA 24 Meses  
FOLHA DE FLANDRES 24 Meses  
Alimentos Infantis 052005  
NESTLE / PRE NAN  
456 Alteração de Rotulagem  
FORMULA INFANTIL C/FERRO P/LACTENTES  
ALEMANHA  
25004.027510/00- 4.0076.1788.001-7  
VIDRO 12 Meses  
Alimentos Infantis 052006  
NESTLE / NAN 1  
454 Alteração de Fórmula do Produto  
FORMULA INFANTIL C/FERRO P/LACTENTES  
ALEMANHA  
25004.027510/00- 4.0076.1788.001-7  
VIDRO 12 Meses  
Alimentos Infantis 052006  
NESTLE / NAN 1  
456 Alteração de Rotulagem

COMPOSTO ALIMENTAR SBR CHOCO E MORANGO AROMAT. E COL. ARTIF.

ARARAS/SP  
25004.151180/00- 4.0076.1761.001-1  
LATA 18 Meses  
FOLHA DE FLANDRES 18 Meses  
Alimentos Adicio.de Nutrientes Essenciais 012006  
NESTLE / NESQUIK  
454 Alteração de Fórmula do Produto  
MACARRÃO INSTANTANEO COM TEMPERO (SABOR CARNE SUAVE)VITAMINADO  
SAO JOSE DO RIO PARDO/SP  
25004.550083/95- 4.0076.0937.001-3  
POLIESTER 9 Meses  
POLIETILENO (PE) 9 Meses  
Alimentos Adicio.de Nutrientes Essenciais 092005  
MAGGI  
454 Alteração de Fórmula do Produto

Total de Empresas :1

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 1967, de 10 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 198, de 11 de outubro de 2002, Seção 1 e Pág. 28, no Anexo (Conceder o Registro de Medicamento Genérico)

Onde se lê: AMOXIL  
Leia-se: AMOXIL BD

Na Resolução RE nº 751, de 6 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 8 de maio de 2002, Seção 1, Pág. 289, onde se Lê:

SIMMEFOR INDUSTRIAL LTDA ME  
PROCESSO: 25023.160006/2000-14  
Leia-se:  
SIMMEFOR INDUSTRIAL LTDA ME  
PROCESSO: 25023.160006/2002-78

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.778, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de março de 1996, a permissão outorgada originariamente à Rádio Clube Pontagrossense Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, tendo sido transferida para a Rádio Nilson de Oliveira Ltda. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53740.001027/95.)

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(146-3 - 14.10.2002 - 97,92)